



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.418/2013 (De 20 de Dezembro de 2013)

“Autoriza o Município de Dourado/SP a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, vinculação de receitas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourado/SP, Luiz Antônio Rogante Junior faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dourado/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de instrumentos de crédito específicos, operações de financiamento até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a obras de infraestrutura urbana no âmbito da linha Investimento de Acessibilidade Urbana, nas condições gerais previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente aplicável, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 2º - A autorização para a realização das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinada ao atendimento das seguintes condições gerais:

I - taxa de juros do financiamento é de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento, bem como, são devidas as tarifas bancárias e ressarcimentos, que sejam devidos em razão da contratação das operações crédito, que venham a ser celebradas, nos termos autorizados por esta Lei, desde que devidamente convencionados nos instrumentos de crédito;

II - prazo total de financiamento de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, incluindo o prazo de carência de até 12 (doze) meses;

III - participação do Município, a título de contrapartida, caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor do financiamento a ser contratado nos termos autorizados por esta Lei.

§ 1º - A taxa de juros prevista no inciso I deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

§ 2º - A taxa de juros e atualização monetária previstos neste artigo poderão ser, na forma que dispuser os instrumentos de crédito que formalizar os financiamentos, pagos durante o prazo de carência da operação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em vinculação de garantia do cumprimento das obrigações assumidas nas operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei, durante toda vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total das dívidas, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de forma cumulada ou alternativa, as Receitas de Transferências do Município de Dourado/SP, oriundas do Imposto sobre DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158 inciso IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção das receitas de transferências cuja vinculação em garantia é autorizada nos termos deste artigo, ficam autorizadas as suas substituições pelas novas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de qualquer procedimento ou autorização legislativa.

Artigo 4º - O Poder Executivo do Município de Dourado/SP fica autorizado ainda:

I – a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo e o Banco depositário e repassador das Receitas a que se refere o artigo 3º, com o objetivo de disciplinar a retenção, débito e a transferência de valores oriundos das mencionadas receitas para pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

II - a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco depositário e às fontes pagadoras das receitas de transferências de que trata o artigo 3º, os recursos vinculados, para fins de pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

III - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

IV - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito autorizadas por esta Lei;

V – aceitar e eleger o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos relacionados às operações de crédito autorizadas por esta Lei.

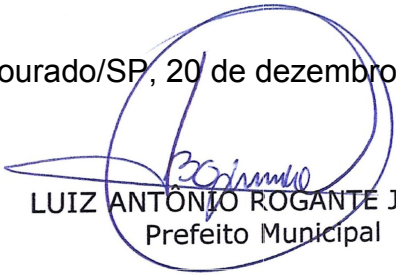
Parágrafo Único - Os poderes mencionados no inciso II do *caput* se limitam às hipóteses de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento, relacionados às operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 20 de dezembro de 2013.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.